Indicação nº 525/2022

Os vereadores infra-assinados, na forma regimental, requerem o envio de ofício ao Executivo solicitando que, de acordo com a Lei 6.091, de 15 de agosto de 1974 e a decisão do STF presente na ADPF 1013, providencie a oferta de transporte de eleitores das zonas rural e urbana de forma gratuita no dia 30 de outubro de 2022 (dia do segundo turno das eleições), tendo em vista garantir o direito ao voto pelo eleitor de baixa renda. Requerem ainda que sejam informados à comunidade e à justiça eleitoral em tempo hábil as rotas e horários em que serão disponibilizados o serviço de transporte como determina a lei.

JUSTIFICATIVA

A lei 6.091 de 15 de agosto de 1974, determinou que o transporte público e gratuito de eleitores sem discriminação partidária e ou preferência a candidato é permitida e deve ser informada a justiça eleitoral para divulgação oficial de rotas e horários.

Em decisão recente do STF, o Ministro Barroso liberou no dia 18 de outubro de 2022 para que prefeituras e empresas concessionárias ofereçam voluntariamente o serviço de transporte público de forma gratuita no dia 30/10, segundo turno das eleições, sem que por este motivo sejam alvo de punições eleitorais ou por improbidade. O ministro completou que se trata da garantia constitucional do direito de voto e, por isso, não pode haver qualquer discriminação de posição política.

Barroso atendeu pedido de esclarecimento feito pelo partido Rede Sustentabilidade, que apresentou ainda novos pleitos no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1013. Na ação, o ministro havia determinado, no primeiro turno das eleições, que fosse mantido o transporte em níveis normais no domingo da votação.

O ministro não atendeu o novo pleito para obrigatoriedade de concessão do serviço gratuitamente em todo o país no segundo turno. No entanto, ratificou o entendimento de que o transporte público deve ser mantido em níveis normais, acrescentando que os gestores podem sofrer crime de responsabilidade caso descumpram. E frisou que os municípios que já forneciam o transporte gratuito em domingos ou dias de eleição não podem interromper o serviço ou a gratuidade em 30 de outubro.

Portanto como é permitido que o município possa ofertar o transporte gratuito, solicitamos que seja viabilizada esta oferta de serviço público e que sejam encaminhadas à justiça eleitoral as rotas e horários do atendimento.

Sabedores de que a população carente necessita deste serviço para exercer seu direito à cidadania solicitamos o pleno atendimento a esta solicitação.

Ponte Nova - MG, 24 de outubro de 2022.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – MDB

Wellerson Mayrink de Paula – PSB

José Roberto Lourenço Júnior – REDE

Paulo Augusto Malta Moreira – PT

Sérgio Antônio de Moura – REPUBLICANOS

Suellenn Christina Nascimento Monteiro – PV

Wagner Luiz Tavares Gomides - PV